



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

RESOLUÇÃO Nº 44, de 04 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a designação do Encarregado de Dados Pessoais (DPO), no âmbito Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE), em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, do Estatuto Social do CODEVALE, e;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade da Autarquia designar o Encarregado de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CONSIDERANDO, a publicação, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Portaria SGD/MGI nº. 852, de 28 de março de 2023, a qual estabelece o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (VERSÃO 2.0), em junho de 2023;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo sobre as Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais, em fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que estabelece o Regulamento sobre atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em dezembro de 2024; e

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução TCE nº 259/2025 que instituiu o Projeto “Proteção de Dados e Integridade Pública: Projeto de Apoio Técnico aos Jurisdicionados”, com o objetivo de fomentar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos entes públicos jurisdicionados ao TCE-MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada o Sr. **THIAGO LUIS MORENTE** para exercer a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer – DPO*) no âmbito do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE).

Art. 2º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos dos artigos 5º, inciso VIII e 41, §2º, ambos da LGPD:

Sede: Rua Domingos Marquês, n.º 1462 – CEP: 79051-270 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

I - Gerenciar o Plano de Adequação para:

II - Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

III - Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;

IV - Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V - Adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;

VI - Cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

VII - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

VIII - Receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e adotar providências;

IX - Orientar os servidores e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

X - Quando provocada, entregar o Relatório de Impacto à Proteção aos Dados Pessoais (RIPD), na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

XI - Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados;

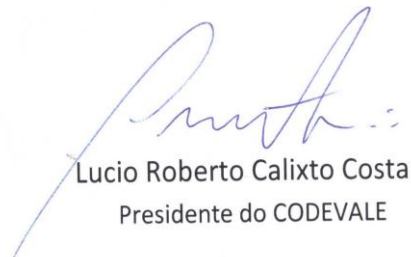
XII - Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um Plano de Respostas à Incidentes.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2025.



Lucio Roberto Calixto Costa
Presidente do CODEVALE